



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2024

SEI N. 0012005-57.2024.6.17.8400

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2024, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DAS ADOLESCENTES E DOS ADOLESCENTES INTERNADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E O ESTADO DE PERNAMBUCO – POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TRE-PE**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife-PE, CNPJ n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob o n. 0*1.***.***-49, portador da cédula de identidade n. 8*0.**5 SSP/PE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO**, doravante denominada **FUNASE**, com sede na Av. Rosa e Silva, n. 773, Graças, Recife /PE, inscrita no CNPJ n. 11.722.741/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Raissa Braga Campelo, portadora da carteira de identidade n. 4.*8*.*4 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. *3*.*.*.*-32, consoante Ato de Nomeação n. 5137, de 19/07/2023, publicado no DOE/PE n. 135, em 20/07/2023 (doc. SEI n. 2594089).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando os termos do SEI n. 0012005-57.2024.6.17.8400, em observância às disposições da Constituição da República de 1988, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16/05/2023, da Resolução-TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, bem como no Parecer n. 452/2024 (doc. SEI n. 2596898), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto promover a instalação de seções

eleitorais especiais em unidades de internação de adolescentes, a fim de que as adolescentes e os adolescentes internados tenham assegurado o direito ao voto, observadas as normas eleitorais.

Parágrafo único - Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o plano de trabalho Anexo único (doc. SEI n. 2605643), que independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27/10/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA FUNASE:

I) informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e respectivo Juízo Eleitoral competente – sobre as unidades de internação, devendo constar o nome e meios de contatos do administrador, relação nominal das adolescentes e dos adolescentes internados, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

II) Indicar, até o dia 20/06/2024, os locais de votação da FUNASE, enviando e-mail para cre@tre-pe.jus.br;

III) encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia 19/07/2024, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

IV) enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, até o dia 31/07/2022, nos termos previstos nos artigos 10 e 11, § 1º da Res. TSE n. 23.736/2024, observados os impedimentos do §1º do artigo 120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2º, e 64 da Lei n. 9.504/1997;

V) encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VI) fornecer a documentação pessoal obrigatória de identificação das adolescentes e dos adolescentes internados, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço no município da unidade, filiação, n. do RG ou Certidão de Nascimento;

VII) designar, até 31/07/2024, agentes socioeducativos e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto das adolescentes e dos adolescentes internados.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TRE/PE:

I) Encaminhar à FUNASE, até o dia 10/07/2024, o formulário de requerimento do voto provisório;

II) Criar no Sistema ELO, até o dia 19/07/2024, o local de votação indicado pela FUNASE e a respectiva seção, observado o limite mínimo de eleitores;

III) Inserir no Sistema ELO, no período de 22/07 a 26/08/2024, as eleitoras e os eleitores constantes na relação da FUNASE que expressarem sua vontade pela transferência temporária;

IV) nomear, até 30/08/2024, os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas com base no estabelecido neste Termo;

V) capacitar os nomeados indicados no item anterior para atuarem como mesários;

VI) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;

VII) possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;

VIII) promover campanhas informativas com vistas a orientar as adolescentes e os adolescentes internados quanto à opção de voto nas seções especiais;

IX) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

X) comunicar, com antecedência mínima de quinze dias, as datas definidas no art. 45, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024, aos partidos políticos, às federações de partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da OAB, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo nos estados e nos municípios, assim como à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos penais e de internação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

I) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e justificada, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II) por rescisão, quando houver descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, justificadamente, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como seus

aditamentos será providenciado pelo TRE-PE no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste Termo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso de acordo com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com as respectivas Políticas de Proteção de Dados. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro – A FUNASE fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas ao **TRE-PE**, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelas Partícipes ensejará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal no Recife da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Raissa Braga Campelo

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNASE

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2024

Ações desenvolvidas pelas partes envolvidas pelas partes:

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

CRE – Corregedoria Regional Eleitoral

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo

ZE – Zonas Eleitorais

Em cumprimento ao que estabelece o art. da Lei n. 14.133/2021, disposto no que couber ao presente Termo de Cooperação, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, apresento o presente Plano de Trabalho conforme determinada as ações e prazos na Resolução TSE n. 23.736/2024.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Termo de Cooperação tem por objetivo identificar as unidades de internamento no Estado de Pernambuco que podem ter mais de 20 (vinte) adolescentes internos no dia 22/08/2024, com inscrição eleitoral válida, para que seja instalada pelo Cartório Eleitoral da respectiva jurisdição dentro da unidade de internação uma urna eletrônica contendo os eleitores(as) internados(as) e as servidoras e/ou servidores que trabalharão no dia da eleição naquela unidade.

Competirá a FUNASE, nos prazos definidos no cronograma abaixo, apresentar os(as) adolescentes internados(as) e as documentações necessárias para o exercício do voto no dia 06/10/2024 (1º turno) e no dia 27/10/2024 (2º turno, se houver)

METAS

Identificar e inscrever no cadastro eleitoral o maior número de internos, bem como instalar seções eleitorais nas unidades da FUNASE.

ETAPAS

1ª ETAPA

FUNASE - Identificar os(as) adolescentes internados(as) com inscrição eleitoral válida.

TRE – Identificar a Zona Eleitoral responsável pela unidade indicada pela FUNASE.

2ª ETAPA

FUNASE – Encaminhar formulário de solicitação de transferência temporária dos(as) adolescentes internados(as) e dos(as) servidores(as).

TRE – Registrar na seção eleitoral da unidade indicada pela FUNASE a relação dos(as) eleitores(as).

3ª ETAPA

FUNASE - Encaminhar relação com indicação dos(as) mesários(as) e apoio logístico por unidade contendo nome e número do título eleitoral.

TRE – Publicar relação dos(as) mesários(as) nos termos da lei.

4ª ETAPA

FUNASE – Preparar a seção eleitoral no dia da eleição com os(as) mesários(as) indicados(as).

TRE – Instalar no dia da eleição uma urna eletrônica nas unidades indicadas anteriormente pela FUNASE.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de gastos com a execução do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica. Os atos praticados já estão incluídos nos custos das instalações das seções eleitorais das eleições 2024.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO PRESENTE TERMO

Início: data de assinatura do Termo

Término: 06/10/2024. (Se houver 2º turno: 27/10/2024)

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

AÇÃO	LOCAL/DATA	OBJETO	RESPONSÁVEL
Reunião com a Presidente da FUNASE	E-mail e contato telefônico	Esclarecer os pontos do Termo de Cooperação Técnica e ações preparatórias para o(s) dia(s) do(s) pleito(s).	Corregedoria Regional Eleitoral

Indicar os locais de votação da FUNASE.	Enviar e-mail para cre@tre-pe.jus.br até 20/06/2024	Apontar endereços dos locais de votação.	FUNASE
Encaminhar formulário de requerimento do voto provisório	Até 10/07/2024	Encaminhar à FUNASE o formulário	Corregedoria Regional Eleitoral
Encaminhar relação dos(as) eleitores(as) com interesse na transferência temporária	Até 19/07/2024	Encaminhar ao cartório eleitoral vinculado a unidade de internação o formulário de requerimento de voto provisório dos(as) eleitores(as). Deve ser encaminhada com uma cópia do documento com foto	FUNASE
Criar no ELO o local de votação indicado pela FUNASE.	Até 19/07/2024	Criar no ELO, o local de votação e a respectiva seção, observado o limite mínimo de eleitores.	Zonas Eleitorais
Garantir reforço na segurança	Até 31/07/2024	Designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto dos(as) adolescentes internados(as)	FUNASE
Encaminhar listagem com indicação de servidores(as) para atuarem como mesários(as)	Até 31/07/2024	Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores(as) para atuarem como mesários(as)	FUNASE
Realizar no Sistema ELO a transferência temporária	De 22/07 a 26/08/2024	Inserir no Sistema ELO os(as) eleitores(as) constantes na relação da FUNASE que expressarem sua vontade pela transferência temporária.	Zonas Eleitorais

Nomear mesários (as) nas unidades de internação.	De Até 30/08/2024	Nomeação dos mesários nas unidades de internação a partir da listagem indicada nos termos da Resolução TSE nº 23.736/2024.	Zonas Eleitorais
Treinar mesários (as).	Até 20/09/2024	Capacitar os (as) nomeados para atuarem como mesários (as).	Zonas Eleitorais
Instalar Seção eleitoral.	06/10/2024 (1º turno) 27/10/2024 (2º turno)	Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral.	Zonas Eleitorais



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 28/06/2024, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA BRAGA CAMPELO - PRESIDENTE DA FUNASE, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2612899** e o código CRC **137034C0**.